

CONTRATO HMV
NÚMERO 154/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE
VITALINO E A EMPRESA INSTRUMENTEC
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA ME, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **INSTRUMENTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.883.237/0001-72**, com sede na Rua Governador Eraldo Gueiros, 20, Abreu e Lima, PE, neste ato representada por **EREMITA MONTEIRO DOS SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de **04 Aparelhos de Raio X**, cuja proposta de preços, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, bem como a realização de testes de constâncias e radiométricos nos citados aparelhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos estão lotados na sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, sendo: **01 Aparelho de Raio X Fixo, Philips, Compacto Plus 500 HF**, **02 Aparelhos de Raio X Móveis, Philips, Aquilla Plus 300 MA** e **01 Aparelho de Raio X Móvel, VMI, Aquilla D**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços de teste de constâncias e levantamentos radiométricos serão feitos anualmente, após a realização da primeira manutenção preventiva nos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. O valor dos serviços de teste de constâncias e levantamentos radiométricos será **R\$ 900,00 (novecentos reais)** por equipamento.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação de certidões de débitos.

2.3. Caso haja necessidade de reposição de peças, será realizado orçamento pela **CONTRATADA** e poderá haver a aquisição de peças em nota à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar visita mensal e realizar relatório mensal da manutenção realizada.

4.1.5. Realizar manutenção corretiva nos equipamentos listados e manutenção preventiva dos equipamentos, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação dos equipamentos e a data da manutenção.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

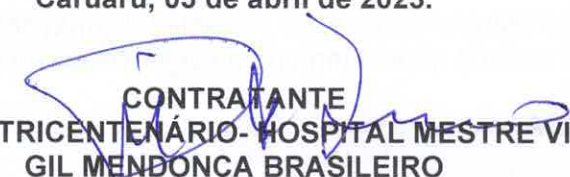
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

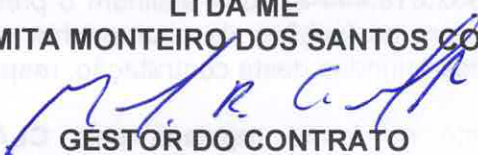
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

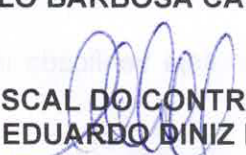
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 03 de abril de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

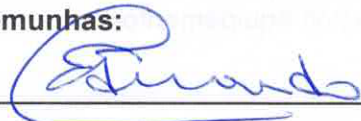

CONTRATADA
EMPRESA INSTRUMENTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA ME
EREMITA MONTEIRO DOS SANTOS COSTA


GESTOR DO CONTRATO
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

1.



CPF:



2.



CPF:

